



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CONTRATO 003/2012

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 89.965.222/0001-52 com sede na Avenida Flores da Cunha, 799 CEP 99.500-000, Carazinho - RS, representada por seu Presidente, Vereador Erlei Antônio Vieira, inscrita no CPF 586.330.900.82, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, 131, Bairro Boa Vista, nesta cidade, aqui denominado, **CONTRATANTE** e **PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** com endereço à Avenida Flores da Cunha, 1184, sala 205, na cidade de Carazinho/RS, inscrita no CNPJ sob o número 09.463.534/0001-29 representado pelo Sr. Orlando Glasenapp, doravante denominada **CONTRATADA**, para executar a prestação de serviço descritos na cláusula Primeira - Do Objeto, sob as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de julho de 1993 e alterações posteriores, e pela conveniência e necessidade administrativa contratam a prestação de serviços de Saúde Ocupacional e Engenharia de Segurança, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto:

- a) O objetivo deste contrato é a prestação de serviços de suporte administrativo para gestão de recursos humanos.
- b) Estão cobertos pelo contrato, o agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da **CONTRATANTE** e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela **CONTRATANTE**, conforme o seu PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA SEGUNDA - A duração do presente contrato é de 03 de Janeiro de 2013 até 31 de Janeiro de 2013.

- a) Se a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão no prazo inferior a 06 meses de efetivação do presente contrato, obriga-se a efetuar o pagamento mensal por funcionário inscrito até o sexto mês de forma integral ficando estabelecido para o restante dos meses o ultimo valor cobrado.
- b) Durante o prazo de aviso prévio para a rescisão contratual, não será admitida a inclusão ou exclusão de beneficiário.
- c) A responsabilidade da **CONTRATADA** sobre os atendimentos cessa no último dia da vigência do contrato correndo a partir dessa data as despesas por conta da **CONTRATANTE**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- d) Qualquer tolerância quanto aos direitos e obrigações deste contrato não implica perdão, novação, renúncia ou alteração do pactuado.
- e) Os casos omissos e eventuais dúvidas, serão resolvidos através de termo aditivo contratual.
- f) Será de responsabilidade da CONTRATANTE, a ciência dos direitos e obrigações deste contrato aos seus funcionários.
- g) A CONTRATANTE deverá permitir a visita, sempre que necessário dos profissionais responsáveis pela elaboração dos programas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PLANOS, PREÇOS E PAGAMENTOS

- a) A inscrição dos funcionários deverá ser efetuada no momento da contratação, observadas as determinações nela previstas, mediante o preenchimento do formulário de cadastro.
- b) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 4,50 (Quatro reais e cinquenta centavos) mensalmente por funcionário inscrito.
- c) As faturas dos serviços prestados deverão ser pagas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.
- d) A CONTRATADA adotará a forma e a modalidade de cobrança que melhor lhe aprouver, podendo inclusive optar por cobrança através de estabelecimento bancário, podendo neste caso repassar as tarifas de cobrança bancária para a CONTRATANTE.
- e) Ocorrendo impontualidade no pagamento da fatura, serão acrescidos variação monetária "pró-rata temporis", além de multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o débito atualizado a partir do 5º dia do vencimento.
- f) O atraso no pagamento da fatura até 30 (trinta) dias após o vencimento, implicará na suspensão de todo e qualquer atendimento, até a liquidação do débito.

CLÁUSULA QUARTA - USUÁRIOS E INSCRIÇÕES

- a) São inscritos como beneficiários desse contrato todos os empregados da CONTRATANTE devidamente registrados mediante comprovação de registro. A CONTRATANTE fornecerá todos os dados solicitados pela CONTRATADA.
- b) Tomar-se-á como base para cálculo dos serviços prestados o número de funcionários na data da contratação. Mensalmente a quantidade de funcionários inscritos variará, ou não, conforme a rotatividade imposta pela empresa.
- c) Reserva-se a CONTRATADA ao direito de controlar a quantidade de beneficiários inscritos, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



- Inclusão: sempre que o candidato à admissão na empresa submeter-se ao exame clínico ocupacional admissional este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será incluído no cadastro.
 - Exclusão: sempre que o funcionário apresentar-se para a realização de exame clínico ocupacional demissional, este assinará o comprovante de atendimento. A partir de então seu nome será excluído do cadastro.
- d) A CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA (simplesmente para fins de conferência, reservando-se a CONTRATADA ao cumprimento do constante no item 2.3), em formulário próprio, todas as alterações ocorridas com os beneficiários, como admissões, trocas de função, retorno ao trabalho e demissões, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente aos atendimentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão prestados nos estabelecimentos próprios da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DIRETRIZES, RESPONSABILIDADES E DESENVOLVIMENTO

- a) Caberá à CONTRATADA, o cumprimento do objetivo do presente contrato, cabendo à CONTRATANTE as responsabilidades enunciadas no PPRA/LTCAT, e a realização, em tempo hábil, dos exames clínicos e complementares requeridos no PCMSO.
- b) É de responsabilidade da CONTRATANTE a documentação fornecida e os dados referentes à empresa e aos seus funcionários requeridos pela CONTRATADA para a execução do objetivo deste contrato.
- c) É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação de agendamento dos exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - COBERTURAS

- a) Estão cobertos única e exclusivamente o agendamento de exames ocupacionais (admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais), mediante a solicitação da CONTRATANTE e a emissão de requisições de exames, a serem realizados pela CONTRATANTE, conforme o seu PCMSO.
- b) A CONTRATADA iniciará suas atividades após o decurso de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, período este em que deverá ocorrer o cadastramento, visita inicial, e estudo da documentação fornecida pela CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



CLAÚSULA OITAVA - DAS NÃO COBERTURAS

- a) A CONTRATADA não terá responsabilidades de prestação de serviços nos casos a seguir:
- a. Realização de exames clínicos admissionais, periódicos, mudança de função, retorno ao trabalho e demissionais.
 - b. Realização de exames complementares solicitados no PCMSO.
 - c. Monitorização do meio ambiente e ambiente de trabalho;
 - d. Internações hospitalares;
 - e. Transporte e remoções;
 - f. Perícias técnicas, especialmente as de periculosidade e insalubridade;
 - g. Vacinações;
 - h. Medicina assistencial e exames complementares dela gerados;
 - i. Exames de monitoramento biológico dos beneficiários;
- b) A CONTRATADA exime-se de qualquer responsabilidade quanto ao não cumprimento pela CONTRATANTE ou pelos seus funcionários, das obrigações previstas no PPRA/LTCAT e PCMSO, ou do fornecimento, treinamento, troca e verificação do uso de EPI's.
- c) Serão responsabilidade da CONTRATANTE as questões legais como Comunicação de Acidente do Trabalho – CAT, esclarecimentos às empresas, entidades ou órgãos da administração pública ou privada, estatísticas e outros não previstos neste contrato.
- d) Será única e exclusivamente a CONTRATANTE responsável por indenizações trabalhistas e previdenciárias, e qualquer tipo de ônus referente a questões envolvidas a segurança e saúde dos trabalhadores, em qualquer esfera da justiça.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA reconhece:

- a) Os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da lei federal n° 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE



Fica eleito o foro de Carazinho/RS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Carazinho, 11 de Janeiro de 2012.

Presidente Vereador Erlei Antônio Vieira
Câmara Municipal de Carazinho
CONTRATANTE

PROTEÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATADA

Leonardo Vedana
Assessor Jurídico da Mesa Diretora

Testemunhas:

Ahmad Issa Araújo Rahman – CPF 735.724.460-15
Fabiano Santiago Pereira – CPF 945.220.490-72

Diretor Expediente - Câmara Municipal de Carazinho

De: protecao@protecaoltda.com.br
Enviado em: quarta-feira, 11 de janeiro de 2012 09:48
Para: diretoexpediente@camaracz.rs.gov.br
Cc: orlando@ciinet.com.br
Assunto: Renovação de Contrato 004/2011 e 005/2011 Medicina e Segurança do Trabalho

Prioridade: Alta

A/C
Guilherme

Bom dia,

Conforme conversado envio-lhe solicitação de renovação de contratos de prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho (contrato 004/2011 e 005/2011).

Salientamos que os valores dos contratos permanecerão inalterados, bem como o objeto do contrato. Aguardamos os novos contratos e salientando que os serviços continuarão a serem prestados normalmente. Gratos pela atenção,

Att:
Engº Orlando Glasenapp


PROTEÇÃO
Medicina e Segurança do Trabalho